



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000343536

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2030003-30.2025.8.26.0000, da Comarca de Assis, em que são agravantes LEONARDO GABRIEL DA SILVA ALMEIDA (JUSTIÇA GRATUITA) e LEOMAR DE ALMEIDA (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso, V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores. IRINEU FAVA (Presidente) E AFONSO BRÁZ

São Paulo, 7 de abril de 2025.

SOUZA LOPES
relator
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 52351

AGRV.Nº: 2030003-30.2025.8.26.0000

COMARCA: ASSIS

AGTE. : LEONARDO GABRIEL DA SILVA ALMEIDA

AGDO. : PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A

*Agravo de instrumento – Tutela de urgência –
Superveniência de sentença – Perda do objeto – Recurso
prejudicado.*

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 93 proferida na ação ajuizada pelo agravante em face da agravada que, no tocante à pretensão liminar, consignou: “(...)2. Fls. 88/89: *Em que pese a argumentação exposta pelos autores, verifica-se que a parte ré informou que o bloqueio preventivo foi realizado em decorrência de denúncia recebida(fl. 65), sendo de melhor cautela que a matéria seja submetida ao crivo do contraditório paraavaliação das razões apresentadas na inicial.*”

Nesta Instância, foi indeferido o efeito suspensivo e, após contrariedade, retornaram os autos.

É o relatório.

Da análise dos autos principais, verifica-se que foi prolatada sentença, sendo a ação julgada procedente (fls. 280/284) e deferida tutela de urgência (fls. 289).

Com isso, o presente recurso perdeu o objeto em razão da causa superveniente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, julga-se prejudicado este agravo de instrumento.

SOUZA LOPES
Relator